

## **NOTA INFORMATIVA**

Foi publicada em Diário da República, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, que aprova o Programa de Estabilização Económica e Social.

Do ponto de vista laboral, **destacamos os novos apoios à manutenção dos postos de trabalho.**

### **Apoios ao emprego na retoma – traços gerais:**

- I. Empresas que permanecem encerradas por determinação do Governo continuam a poder beneficiar do regime de lay-off simplificado;**
  
- II. O lay-off simplificado, no modelo atualmente em vigor, é prorrogado até ao fim do mês de julho de 2020;**
  
- III. Empresas com quebra de faturação igual ou superior a 40 % vão poder beneficiar, entre agosto e dezembro de 2020, de um mecanismo de apoio à retoma progressiva;**
  
- IV. Empresas que tenham beneficiado do regime de lay -off simplificado podem aceder a um incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial.**

**A) Mecanismo de apoio à retoma progressiva:**

- ✓ Medida que vem substituir o lay-off simplificado e tem como principais características a progressiva convergência da retribuição do trabalhador para 100% e a progressiva redução da isenção das contribuições para a Segurança Social, de acordo com o descrito na tabela abaixo:

|                                       | JULHO  | AGOSTO/SETEMBRO                     |                                     | OUTUBRO/DEZEMBRO                    |                                     |
|---------------------------------------|--|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|
| ELEGIBILIDADE                         | Encerradas e > 40% quebra faturação              | ≥ 40% quebra faturação              | ≥ 60% quebra faturação              | ≥ 40% quebra faturação              | ≥ 60% quebra faturação              |
| MEDIDA                                | Suspensão ou Redução de PNT                      | Redução horário de trabalho até 50% | Redução horário de trabalho até 70% | Redução horário de trabalho até 40% | Redução horário de trabalho até 60% |
| Contribuições para a Segurança Social | Isenção total                                    | Grandes empresas redução 50%        |                                     | Sem redução                         |                                     |
|                                       |  | Isenção total MPMEs                 |                                     | Redução 50%                         |                                     |
| SALÁRIO                               | Horas trabalhadas ou não trabalhadas pagas a 66% | Horas Trabalhadas pagas a 100%      |                                     |                                     |                                     |
|                                       |  | Horas não trabalhadas pagas a 66%   |                                     | Horas não trabalhadas pagas a 80%   |                                     |
| SEGURANÇA SOCIAL                      | 70% das horas trabalhadas e não trabalhadas      | Horas trabalhadas: 0%               |                                     |                                     |                                     |
|                                       |  | Horas não trabalhadas: 70%          |                                     |                                     |                                     |
| RETRIBUIÇÃO TRABALHADOR               | 66%  | Pelo menos 83%                      | Pelo menos 77%                      | Pelo menos 92%                      | Pelo menos 88%                      |

**PNT** – Período Normal de Trabalho

**MPMEs** – Micro, Pequenas e Médias Empresas

- ✓ Condicionais:
  - Proibição de despedimentos coletivos, por extinção do posto de trabalho e por inadaptação durante a aplicação da medida e nos 60 dias subsequentes;
  - Proibição de distribuição de dividendos durante a aplicação da medida.

**B) Incentivo financeiro extraordinário à normalização da atividade empresarial:**

- ✓ Aplicável às Empresas que tenham beneficiado do regime de lay -off simplificado ou do plano extraordinário de formação (PEF) e que não tenham acedido ao mecanismo de apoio à retoma progressiva;
- ✓ Incentivo disponível em duas modalidades:

**1. Apoio one -off: 1 x Salário Mínimo Nacional (SMN) por posto de trabalho que tenha estado em lay -off ao abrigo do regime simplificado**

Condicionalidade: proibição de despedimento coletivo, por extinção do posto de trabalho e por inadaptação, bem como dever de manutenção do nível de emprego nos 60 dias subsequentes.

**2. Apoio ao longo de 6 meses: 2 x SMN por trabalhador (pagos em duas ou três tranches ao longo de seis meses) e ainda:**

- Redução de 50 % de contribuições para a segurança social nos primeiros 3 meses;
- Se nos três meses seguintes ao final da concessão do apoio houver criação líquida de emprego face aos três meses homólogos, a empresa fica isenta de pagamento de contribuições para a segurança social pelo período de dois meses, na proporção do ganho de emprego, e desde que mantenha esse ganho de emprego por um período de seis meses.

Condicionalidade: proibição de despedimento coletivo, por extinção do posto de trabalho e por inadaptação, bem como dever de manutenção do nível de emprego, durante a aplicação da medida e nos 60 dias subsequentes.

7 de junho de 2020